



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE LONDRINA/PR GESTÃO 2016/2020

EDITAL Nº 013/2015-CMDCA DIRETRIZES PARA A CAMPANHA ELEITORAL

Dispõe sobre as diretrizes à serem seguidas pelos candidatos ao Processo de Seleção para escolha dos Conselheiros Tutelares de Londrina, na campanha eleitoral e dá outras disposições.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Do sorteio dos números e apresentação de foto para urnas.

- 1.1. **Todos os candidatos aprovados** no Processo Seletivo, conforme Edital n.º 012/2015-CMDCA, **deverão comparecer** no dia **15 de setembro de 2015**, às **14h** no **Auditório da CAAPSML**, Av. Duque de Caxias, 633, subsolo, para **ENTREGA DE FOTO (preto e branco, formato 161x225), IMPRESSA e em ARQUIVO DIGITAL** para *upload (pen drive e/ou compact disc - cd)*.
- 1.2. Visando a isonomia e transparência na seleção dos números de candidatos, será realizado o sorteio dos respectivos números pela Comissão de Coordenação do processo, no dia **15 de setembro de 2015**, às **15h** no **Auditório da CAAPSML**, Av. Duque de Caxias, 633, subsolo.
- 1.3. O Processo de sorteio será acompanhado pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1.4. Os candidatos interessados em acompanhar o sorteio, deverão comparecer no local indicado no subitem 1.2 com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento original de identificação.
- 1.5. Não haverá outra chamada para efetuar a entrega da foto, bem como não haverá possibilidade de reclamação ao candidato que não estiver presente na hora e dia estipulados para o sorteio do número de candidato.

2. Das Orientações para a Campanha Eleitoral

Considerando a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90, recomenda aos candidatos habilitados ao processo de escolha que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

2.1. É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2.2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.



2.3. É também vedado

- a. qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

2.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b. a arrematação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.5. É vedado aos fiscais dos candidatos:

- a. estar padronizados quanto ao vestuário nos trabalhos de votação.

3. Das Disposições Finais

3.1. O não cumprimento das disposições constantes neste Edital importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90 e da lei municipal nº 9.678, de 20/12/2004.

1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, quando couber, em conjunto com o Ministério Público.

Londrina, 11 de setembro de 2015.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Nanci Skau Kemmer de Moraes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente